



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 03/2019

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA VISANDO À DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE CUNHO EDUCATIVO, INFORMATIVO e/ou JORNALÍSTICO (Processo Eletrônico nº 000010/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Eduardo Silva Toledo**, RG 3.690.902 SSP/GO e CPF 891.130-551-00, no uso de suas atribuições, e o **Conselho Nacional de Justiça**, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede na SEPN Quadra 514 norte, lote 9, Bloco D, CEP 70760-544, em Brasília – Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Johaness Eck**, RG 6.997.231-X SSP/SP e CPF 006.583.638-32, celebram o presente Termo de Execução Descentralizada, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo estabelecer as condições para a divulgação, pela TV Justiça, de programas de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico produzidos pelo STF em parceria com o **Conselho Nacional de Justiça**, observada a legislação em vigor.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para execução do objeto, o **CONVENENTE** destinará o valor das despesas correspondentes, estimado em R\$ 6.533,80 (seis mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos) para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com execução deste termo serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, conforme programa de trabalho designado pelo **CONVENENTE**. Nos próximos exercícios, as despesas serão atendidas com os recursos a eles destinados.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONVENENTE** transferirá o recurso estimado anual, em única parcela no início do ano, após 30 (trinta) dias da sanção da LOA, com compensação orçamentária ao final do exercício, mediante prestação de contas pelo Supremo Tribunal Federal ao Conselho Nacional de Justiça dos serviços executados.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA - Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) veicular, por intermédio da TV JUSTIÇA e demais canais coordenados pelo STF, os programas produzidos em parceria com o **CONVENENTE**;
- b) informar a grade horária disponível para inserção dos referidos programas, podendo o **CONCEDENTE** alterar os horários e/ou periodicidades de transmissão, a seu critério, a fim de melhor atender aos interesses da TV JUSTIÇA;
- c) responsabilizar-se pelo atendimento às Normas de Acessibilidade em relação a primeira exibição dos programas inéditos produzidos em parceria com o **CONVENENTE** e exibidos pela TV Justiça;
- d) demonstrar as despesas experimentadas com a execução dos serviços necessários ao atendimento das normas de acessibilidade de que trata a alínea “c”.

CLÁUSULA SEXTA - Compete ao **CONVENENTE**:

- a) ceder ao **CONCEDENTE** todos os direitos de exibição, sem limitação de número e de período;
- b) promover o ressarcimento ao **CONCEDENTE** dos valores referentes os serviços de *closed caption* para os programas produzidos em parceria com o **CONVENENTE** e exibidos pela TV Justiça;
- c) respeitar o disposto no “Manual da TV JUSTIÇA” no que concerne à reprodução do conteúdo dos programas;

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - Este acordo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelas partes, cumprindo, a cada uma, garantir os créditos pertinentes por ocasião da veiculação dos programas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - É facultado às partes rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O Acordo tem vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir do dia 28/05/2019.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DEZ - Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo durante a sua vigência por mútuo entendimento entre os celebrantes.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Termo o disposto na Lei 8.666, no Decreto 6.170/2007, alterado pelo Decreto 8.180/2013 e no Decreto 825/1993, no que couber.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 6, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 08/04/2019, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, Usuário Externo**, em 15/05/2019, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 15/05/2019, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **0852880** e o código CRC **AD0D5EDC**.